

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2023

Angelim, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhora Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A iniciativa do presente projeto de lei tem como objetivo alterar o artigo 16.º da Lei Ordinária Municipal n.º 667/2016, que versa, dentre outras matérias, sobre o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares de Angelim.

A Lei 13.824/2019 alterou o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permitia aos integrantes dos conselhos apenas uma recondução para mandato de quatro anos. A nova norma preconiza: *“em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local, permitida recondução por novos processos de escolha”*.

Cumprе ressaltar que os conselheiros desempenham função estratégica de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A ação deles ocorre sempre que esses direitos estão ameaçados pela sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou pela própria conduta. São instituições instrumentadas para atuar no enfrentamento à negligência, à violência física, à violência verbal, à exploração sexual, entre outras violações.

Portanto, faz-se necessária a revisão e adequação da Lei Municipal n.º 667/2016 quanto ao processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município em consonância com o art. 132 do ECA e da Resolução CONANDA n.º 231/2022, como também em atendimento à requisição expedida pela Promotoria de Justiça de Angelim no bojo do Procedimento n.º 01636.000.029/2023.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº001/2023

EMENTA: ALTERA O ART. 16.º, DA LEI ORDINÁRIA N.º Nº 667, DE 25 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3.º do art. 16.º, da Lei Ordinária n.º nº 667, de 25 de maio de 2016, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16.º (...)

§ 3.º Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”

Art. 2º- Revoga-se o § 4.º do art. 16.º, da Lei Ordinária n.º nº 667, de 25 de maio de 2016.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angelim, em 27 de março de 2023.



MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
- PREFEITO -